

Ofício nº 015/2023

Queimada Nova-Piauí, 27 de fevereiro de 2023.

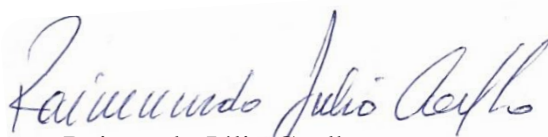
Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. Gilmar Macêdo De Andrade

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o §3º do art. 17 da Lei 222/2022, que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/QUEIMADA NOVA-PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal

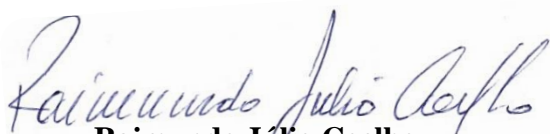
JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o §3º do art. 17 da Lei 222/2022, que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/QUEIMADA NOVA-PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A alteração em análise faz-se necessária a fim de que sejam concedidos poderes ao gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência para administrá-lo, inclusive para promover a inscrição do mencionado Fundo perante à Receita Federal.

Ao lume do exposto, o Executivo Municipal espera a aprovação, em regime de urgência, do Projeto que ora se apresenta, invocando o apoio e reconhecimento por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

Altera o §3º do art. 17 da Lei 222/2022, que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/QUEIMADA NOVA-PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Dê-se ao §3º do art. 17 da Lei 222/2022, que dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/QUEIMADA NOVA-PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID, do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências, a seguinte redação:

“ § 3º. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo o mencionado gestor do Fundo poderes para:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III –Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Administrar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, podendo representá-lo perante a Receita Federal e quaisquer outros órgãos.

V - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova-Piauí, 27 de fevereiro de 2023.



Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal